

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a apresentação das contas hospitalares e ambulatoriais e revoga a Ordem de Serviço nº 005.1, de 15 de agosto de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 e art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no PROA nº 22/2441-0013138-1,

RESOLVE:

Art. 1º As contas hospitalares e as contas ambulatoriais devem ser apresentadas para cobrança de serviços prestados aos usuários do IPE Saúde, em meio eletrônico, observando as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

I - a conta (nota de débito) é o documento apresentado pelo credenciado de acordo com as normas do IPE Saúde, para cobrar os atendimentos prestados aos usuários do IPE Saúde;

II - os anexos da conta são todos os documentos que devem ser apresentados ao IPE Saúde para comprovar as despesas pelos atendimentos prestados aos usuários do Sistema;

III - os credenciados são os prestadores que têm contrato de credenciamento para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema IPE Saúde;

IV - os designativos "conta hospitalar" e "conta ambulatorial" são utilizados para representar o conjunto de documentos apresentados para cobrança de débito do IPE Saúde com seus credenciados, pelos atendimentos prestados aos usuários do Sistema, ou seja, nota de débito e outros documentos;

V - as referências são todas as linhas (registros de itens de custo) apresentadas na conta, identificando os serviços, taxas, diárias, exames, procedimentos, materiais, órteses, próteses e medicamentos utilizados no tratamento dos pacientes; e

VI - as referências são agrupadas em: 1) Honorários Profissionais - TR 75; 2) Despesas Hospitalares - TR 76; e 3) Serviços Complementares - TR 77.

Art. 2º As contas devem apresentar todas as referências do atendimento, identificadas pelos códigos estabelecidos nas tabelas de remuneração do IPE Saúde e classificadas pelos códigos estabelecidos nas tabelas de remuneração do IPE Saúde e classificadas por Grupos de Referência, conforme disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A documentação que acompanhar a nota de débito, deve ser suficiente para verificar todas as referências cobradas.

§ 2º Em relação à nota de débito da conta hospitalar, deve ser observado o seguinte:

I - a nota de débito deverá iniciar com as referências do Grupo **TR 75 - Honorários Profissionais**, sendo que as referências devem ser apresentadas na nota de Débito, observando-se rigorosamente a seguinte ordem:

- a) 1º - Honorário Principal;
- b) 2º - Honorários de Auxiliares de Cirurgia;
- c) 3º - Honorários de Anestesia; e
- d) 4º - Honorários de outros Profissionais que prestaram atendimento.

II - o segundo Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é o **TR 76 - Despesas Hospitalares**, sendo que as referências devem ser apresentadas na seguinte ordem:

- a) 1º - Diárias Hospitalares;
- b) 2º - Diárias de Acompanhante;
- c) 3º - Diárias de CTI/UTI;
- d) 4º - Taxas;
- e) 5º - Materiais e medicações;
- f) 6º - Órtese, próteses e Materiais Especiais.

III - o terceiro Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é o **TR 77 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)**, sendo que as referências devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:

- a) 1º - Serviços;
- b) 2º - Materiais e Medicação; **Usar os limites do SADT;**
- c) 3º - Laudos dos exames como anátomo patológicos.

IV - as cobranças de FISIOTERAPIA são consideradas Serviços Complementares, devendo ser incluídas na TR 77; e

V - todas as referências iguais devem ser agrupadas por dia e na ordem cronológica do atendimento.

§ 3º Em relação à nota de débito da conta ambulatorial deve ser observado o seguinte:

I - a nota de débito deverá iniciar com as referências do Grupo **TR 85 - Honorários Profissionais**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na Nota de Débito observando a seguinte ordem:

- a) 1º - Honorário Principal;

- b) 2º - Honorários de Auxiliares de Cirurgia;
- c) 3º - Honorários de Anestesia; e
- d) 4º - Honorários de Outros profissionais que prestaram o atendimento.

II - o segundo Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 86 - Despesas Ambulatoriais**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na nota de débito observando a seguinte ordem:

- a) 1º - Serviços;
- b) 2º - Materiais e Medicação;
- c) 3º - Órteses, Próteses e Materiais Especiais; e
- d) 4º - Laudo dos exames, inclusive anatomopatológicos e exames de imagem.

III - o terceiro Grupo de Referências, que deve ser apresentado na nota de débito, é **TR 87 - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT)**, sendo que as referências individuais devem ser apresentadas na nota de débito observando a seguinte ordem:

- a) 1º - Serviços;
- b) 2º - Materiais e Medicação; e
- c) 3º - Laudo dos exames, específicos anatomopatológicos, culturais e imagem.

TR 77; e
IV - as cobranças de FISIOTERAPIA são consideradas Serviços Complementares, devendo ser incluídas na

V - todas as referências iguais devem ser agrupadas por dia e na ordem cronológica do atendimento.

Art. 3º A documentação das notas deve ser apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º A conta deve ser apresentada com os seguintes documentos, respeitando a ordem listada abaixo:

- I - Guia de Autorização - GA;
- II - Laudo Médico;
- III - Histórico de descrição Cirúrgica;
- IV - Folha de Anestesia;
- V - Nota Fiscal dos OPME?s;
- VI - Etiqueta de rastreabilidade das OPME?s;
- VII - Folha de Registro de óbito/nascimento;
- VIII - Folha de Assinatura e Comprovação de Acompanhante, diário;
- IX - Prescrições Médicas, assinadas e checadas pelo médico e enfermagem; e
- X - Laudo dos exames anatomopatológicos, culturais e imagem.

§ 2º A documentação exigida no "caput" deste artigo deve ser legível, não oferecendo qualquer dificuldade para leitura, análise dos dados e auditoria técnica.

Art. 4º As notas de débito que forem selecionadas para auditoria técnica, nos termos da Ordem de Serviço nº 001.1, de 30 de junho de 2008, deverão ser apresentadas ao IPE Saúde junto com a documentação exigida no artigo 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 5º Para apresentação das contas ao IPE Saúde, deve ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da alta do paciente ou da data do atendimento nos demais casos.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 005.1, de 15 de agosto de 2008.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de dezembro de 2022.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 28 de Novembro de 2022

Protocolo: **2022000797471**

Publicado a partir da página: **37**